

Re: Fwd: ESCLARECIMENTOS EDITAL 054/2021 - João Monlevarde



De <erica.rabelo@pmjm.mg.gov.br>
Para <pregao@pmjm.mg.gov.br>, <dirkbertlein@gmail.com>
Data 2021-11-03 13:31

Prezado Dirk Bertlein,
Face aos dúvidas suscitadas, seguem as respostas:

- 1) Em geral as certidões de Falência e Concordata são expedidas pelo distribuidor sede da PJ sem data de validade, apenas com a data emissão. Assim sendo requer-se que a mesma tem validade de 90 dias. Caso a mesma seja expedida com data de validade, esta será levada em consideração.
- 2) Em conformidade com edital, em seu anexo I - Termo de Referência, em casos de divergência entre código CATMT e especificação da TR, considera-se o termo. Assim sendo solicito que considere a especificação constante no termo de referência.
- 3) Considerar termo de referência.
- 4) Em conformidade com edital, exige-se a apresentação da AFE para fins de participação na licitação em questionamento. Não existe documento que substitua tal exigência.

AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXIGÊNCIA DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO (AFE/ANVISA) PARA HABILITAÇÃO EM LICITAÇÃO. EDITAL DO PREGÃO. PREVISÃO. RESOLUÇÃO ANVISA. ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO. NATUREZA DO OBJETO LICITADO. AFE COGENTE. DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. RECURSO PROVIDO. 1) Segundo o inciso III do art. 5º da Resolução n.º 16/2014 da ANVISA, não é exigida a {Autorização de Funcionamento} (AFE) dos estabelecimentos ou empresas que realizam o comércio varejista de cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes e saneantes. 2) Embora a licitante declarada vencedora tenha por objeto o exercício de atividade varejista, o Edital do pregão presencial n.º 000009/2015 da Prefeitura Municipal de Marataízes estabeleceu a exigência de o licitante vencedor apresentar AFE. 3) Além disso, o inciso VI do art. 2º da Resolução n.º 16/2014 da ANVISA estabelece que o comércio em quaisquer quantidades realizado entre pessoas jurídicas tem natureza de {distribuição} ou {atacadista}, e não varejista. 4) Para a empresa que realize atividade de distribuição de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados a uso humano, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais, o artigo 3º da Resolução n.º 16/2014 da ANVISA exige a Autorização de Funcionamento (AFE). 5) Logo, considerando que o objeto do pregão consiste na {escolha da melhor proposta para registro de preços para aquisição de fraldas descartáveis, em atendimento à Secretaria Municipal de Saúde} (gênero no qual estão inseridas as {fraldas descartáveis}, ex vi da definição contida no RDC N.º 211/2005 e no item 1.2 da Portaria n.º 1.480/90, ambos da ANVISA), envolvendo, portanto, pessoas jurídicas, conclui-se, em cognição sumária, que a referida aquisição licitada subsume-se à definição de distribuição ou comércio atacadista, e não de {comércio varejista}, mister para o qual é cogente a apresentação da AFE. 6) Por conseguinte, tendo em vista

que a licitante vencedora não apresentou a competente ;Autorização de Funcionamento (AFE);, nos termos da alínea ;m; do item 10.2.1 do instrumento convocatório, revela-se aplicável, a priori, a hipótese de desclassificação estabelecida no item 10.4 do edital. 7) Na salvaguarda do procedimento licitatório, exsurge o princípio da vinculação, previsto no art. 41 da Lei 8.666/90, que tem como escopo vedar à administração o descumprimento das normas contidas no edital (STJ - AgRg no AREsp 458436 / RS - Segunda Turma - Ministro HUMBERTO MARTINS - DJe 02/04/2014). 8) Recurso provido. ACORDA a Egrégia Segunda Câmara Cível, em conformidade da ata e notas taquigráficas da sessão, que integram este julgado, por maioria, dar provimento ao recurso. Vitória, 23 de fevereiro de 2016. DESEMBARGADOR PRESIDENTE DESEMBARGADOR RELATOR

(TJ-ES - AI: 00059011520158080069, Relator: JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Data de Julgamento: 23/02/2016, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 09/03/2016)

Atenciosamente,

Érica Rabelo
Pregoeira.

Em 2021-11-03 07:56, pregao@pmjm.mg.gov.br escreveu:

----- Mensagem original -----

Assunto: ESCLARECIMENTOS EDITAL 054/2021 - João Monlevarde

Data: 2021-10-31 18:57

De: DIRK BERTLEIN <dirkbertlein@gmail.com>

Para: pregao@pmjm.mg.gov.br

Bom dia prezada Pregoeira Érica Márcia Rabelo Silva Araújo,
Respeitosamente veio para esclarecer dúvidas como segue:

1) DÚVIDA

Exigência do Edital:

7.2.4. Qualificação Econômico-Financeira

7.2.4.1. Certidão Negativa de Falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com ***validade de até 90 (noventa) dias***;

A certidão emitida pelo:

Poder Judiciário da União

TJDFT - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E

RECUPERAÇÕES JUDICIAIS) 1ª e 2ª Instâncias,

Emita certidões com a *** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

- Qual órgão e site está emitindo certidão com 90 dias de validade ?

2) DÚVIDA

Edital: Item 03 Fralda tipo C.

- C é a Sigla de Calcinha para usuário de 10-14 kg !

Relação de Itens: Fralda XG = 15-20 kg ! - Qual tipo e tamanho esta sendo licitado ?

3) DÚVIDA

Edital: Item 09 e 10

- tamanho XG = 90-120 kg com Cintura = 120-165 cm

Relação de Itens: Fralda acima de 120 kg !

- Qual tamanho está sendo licitado ?

4) DÚVIDA

7.2.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

b) Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) emitido pela ANVISA.

A empresa licitante é DISTRIBUIDOR, através de uma escritório. A empresa NÃO tem contato físico, estocagem, manuseio com o produto, Por este motivo a empresa não tem uma AFE emitida pela ANVISA.

- Uma declaração da empresa, que se trata somente de um escritório de vendas tipo "Home-Office" é o suficiente, valido e aceito para não ser desclassificado ou inhabilitado ?

Atenciosamente

Dirk Bertlein .:

ANALISTA de LICITAÇÕES MASTER

O seu parceiro para antecipar o futuro !

Av. Abel Pereira Martins, 230

Bairro João Paulo II

35.670-000 Mateus Leme - MG

Celular: +55 (31) 9 9356 8446

DirkBertlein@gmail.com

--

ÉRICA MARCIA RABELO SILVA ARAÚJO

Economista - Secretaria Municipal de Planejamento
Pregoeira - Prefeitura Municipal de João Monlevade
(31) 3859-2528